

# REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO - SSC

2ª edição

São Carlos, abril/2019

Chefe: Prof. Dr. Marcio Eduardo Delamaro  
Vice-Chefe: Prof. Dr. Paulo Sérgio Lopes de Souza

## PORTARIA ICMC Nº 050/2019

Publicado: 09 Mai 2019

Dispõe sobre alteração o Regimento do Departamento de Sistemas de Computação (SSC), do ICMC/USP.

Revoga a [PORTARIA ICMC Nº 052/2008](#)

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela Congregação do ICMC-USP, em sessão de 26.04.2019, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento do Departamento de Sistemas de Computação (SSC), do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário e contidas na PORTARIA ICMC Nº 052/2008.

São Carlos, 09 de maio de 2019.

PROFA. DRA. MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação  
da Universidade de São Paulo

**CAPÍTULO I**  
**Do Objetivo do Regimento**

**Artigo 1º** - O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Sistemas de Computação (SSC), conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º do regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP), aprovado pela resolução nº 7541 de 20 de julho de 2018.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência e da Constituição do SSC**

**Artigo 2º** - Ao SSC compete, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da USP:

I. ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;

II. ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos arts 118, 119 e 120 do Regimento Geral da USP;

III. organizar o trabalho docente e discente e

IV. promover e organizar a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo 1º - O SSC poderá prestar ou receber colaboração de instituições pertencentes ou não à USP, ouvido o conselho técnico administrativo (CTA).

Parágrafo 2º - O SSC poderá propor à comissão de graduação do ICMC a criação, atualização ou extinção de cursos de graduação.

Parágrafo 3º - O SSC poderá propor à comissão de pós-graduação do ICMC a criação, atualização ou extinção de cursos de pós-graduação.

Parágrafo 4º - O SSC poderá propor à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do ICMC a criação, modificação ou extinção de cursos de extensão.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração do SSC**

**Artigo 3º** - A Administração do SSC é exercida pelo:

I. Conselho do Departamento (CD-SSC);

II. Chefia do Departamento.

**Artigo 4º** - O CD, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, é constituído conforme parágrafo 1º do artigo 11 do regimento do ICMC e disposto artigo 54 do Estatuto da USP.

**Artigo 5º - Ao CD compete:**

- I. o disposto no artigo 45 do Regimento Geral da USP;
- II. estabelecer as metas do SSC relativas ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e elaborar os planos a serem executados para alcançar as metas estabelecidas em consonância com o Plano Acadêmico da Unidade;
- III. decidir sobre ~~os~~ a inclusão de projetos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, apresentados pelos docentes do SSC no plano de metas do Departamento e zelar pela sua execução;
- IV. eleger o chefe e vice-chefe, conforme estabelecido no artigo 55 do Estatuto da USP;
- V. eleger, quando couber, seus representantes nas comissões do ICMC e das Unidades da USP;
- VI. supervisionar e organizar o funcionamento dos grupos de pesquisa, laboratórios e serviços complementares do SSC;
- VII. propor à Congregação do ICMC modificações neste regimento;
- VIII. organizar comissões para assessorá-lo em suas atividades;
- IX. apresentar à Congregação do ICMC o relatório anual das atividades do SSC;
- X. decidir sobre afastamento por licença prêmio do pessoal docente do SSC em período letivo;
- XI. decidir sobre assuntos relativos a concursos e processos seletivos de docentes do SSC;
- XII. designar quando couber, profes-sores como responsáveis pela coordenação de disciplina ou grupos de disciplinas;
- XIII. deliberar sobre a criação de grupos de pesquisa.
- XIV. distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;
- XV. deliberar sobre a criação de grupos de pesquisa, laboratórios de pesquisa com a indicação de docente(s) responsável(is);
- XVII. deliberar sobre o Plano Acadêmico dos docentes do SSC.

**Artigo 6º** - As reuniões ordinárias do CD-SSC serão realizadas semestralmente.

**Artigo 7º** - O CD-SSC poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo chefe ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício.

Parágrafo único - As convocações não feitas pelo chefe deverão ser assinadas pelos membros que convocam as reuniões, os quais elaborarão a pauta.

**Artigo 8º** - As convocações deverão ser feitas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e acompanhadas da pauta e da ata da sessão anterior.

Parágrafo único – As convocações deverão ser feitas por escrito, no sistema próprio e enviadas aos titulares e suplentes do CD-SSC.

**Artigo 9º** - O CD deverá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a 1ª convocação for verificada a falta de “*quorum*”, o Secretário do SSC lavrará o correspondente termo, o qual será assinado pelo chefe do Departamento.

Parágrafo 2º -A 2ª convocação é automática, devendo a reunião ser realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após aquela determinada para a reunião anterior.

Parágrafo 3º -Não havendo “*quorum*” para a reunião em 2ª convocação, proceder-se-á da maneira citada no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Em 3ª convocação, as decisões ou pareceres serão adotados com qualquer número, salvo os casos de “*quorum*” especial, e a reunião deverá ser realizada depois de decorrida 1 (uma) hora daquela prevista para a sua realização em 2ª convocação.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar ao seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar as ausências na Secretaria do SSC.

**Artigo 10** - As decisões ou pareceres do CD-SSC serão adotados por maioria simples de votos, salvo os casos que exigem “*quorum*” especial.

**Artigo 11** - Nas reuniões do CD-SSC, assuntos não constantes da Pauta Ordem do Dia poderão ser debatidos e incluídos em pauta complementar, a critério do CD-SSC.

**Artigo 12** - O mandato do representante de categoria no CD-SSC será interrompido quando publicada a homologação de alteração da categoria do representante.

**Artigo 13** - As comissões do CD-SSC deverão ter o seu presidente indicado pelo CD-SSC ou pelo chefe do SSC. Quando não explicitada na portaria de indicação da comissão, o presidente será eleito entre os membros da comissão, durante sua primeira reunião.

Parágrafo único - Nos casos em que a comissão tem a incumbência de eleger o presidente entre seus membros, a primeira reunião deverá ser marcada e presidida pelo membro com maior titulação e com maior tempo de serviço docente na USP.

**Artigo 14** – Na reunião do CD-SSC, em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente, ouvido o CD-SSC, retirar matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente; e
- IV – em virtude de pedido de vistas, por membros.

§ 1o – Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do CD-SSC decidir de plano.

§ 2o – Quando for concedida vistas de processos a vários membros, a Secretária do Departamento providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§ 3o – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, acompanhados de um parecer, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso do prazo.

§ 4o – No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá o Presidente ou o CD-SSC fixar prazo menor para a devolução.

§ 5o – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

**Artigo 15** - Ao chefe, agente executivo do SSC, compete:

- I. o disposto no artigo 46 do Regimento Geral da USP;
- II. garantir a execução das políticas e deliberações do CD-SSC;
- III. cumprir e fazer cumprir este regimento e as determinações dos órgãos superiores;
- IV. propor à Diretoria do ICMC a admissão, dispensa, promoção ou reclassificação do pessoal técnico- e administrativo sob a responsabilidade do Departamento;
- V. manter a estrutura administrativa mínima indispensável ao seu funcionamento.
- VI. apresentar ao CD-SSC, para aprovação, o relatório anual das atividades do SSC;
- VII. organizar a pauta das reuniões do CD-SSC, quando convocadas pela chefia;
- VIII. propor com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a convocação para a eleição dos membros do CD-SSC e dos respectivos suplentes;

- IX. representar o departamento perante os órgãos e autoridades da USP;
- X. designar ou redistribuir, em casos de urgência, disciplinas a docentes do departamento, “*ad referendum*” do CD-SSC;
- XI. atribuir encargos de caráter administrativo aos docentes do Departamento.
- XII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias “*ad referendum*” do CD-SSC;
- XIII. autorizar, por delegação do CD-SSC, as férias dos docentes e servidores técnicos-administrativos;
- XIV. deliberar sobre afastamento por Licença-Prêmio dos docentes do SSC em período não letivo;
- XV. opinar, por delegação do CD-SSC, a respeito de equivalência de disciplinas cursadas por alunos em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa.

**Artigo 16** - O chefe poderá delegar ao vice-chefe algumas das suas atribuições.

**Artigo 17** – No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente mais graduado do CD-SSC com maior tempo de serviço docente na USP.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Grupos de Pesquisa, Laboratórios e Serviços Complementares

**Artigo 18** - O Departamento reconhecerá a existência de grupos de pesquisa, que tenham a finalidade de dar apoio às atividades do SSC em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

**Artigo 19** - Laboratórios com a finalidade de dar apoio às atividades do SSC em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade poderão ser organizados.

Parágrafo 1º - Deverá ser designado ou referendado pelo CD-SSC, um docente responsável pela coordenação de cada laboratório;

Parágrafo 2º - Normas de funcionamento dos laboratórios poderão ser estabelecidas, devendo ter a aprovação do CD-SSC; e

Parágrafo 3º - Visando o apoio às atividades fim, o SSC poderá propor à Diretoria do ICMC a instalação de laboratórios, assessorando-a em sua organização, manutenção e administração.

**Artigo 20** - Serviços complementares de apoio às atividades do SSC poderão ser organizados, ouvido o CD.

#### CAPÍTULO V

##### Do Ensino

**Artigo 21** - A fim de cumprir suas finalidades de ensino, o SSC será responsável por disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária, das áreas de Sistemas de Computação, Sistemas de Informação e afins, ministradas por seus docentes ou sob a responsabilidade dos mesmos.

**Artigo 22** - O SSC poderá definir, a critério do CD-SSC, conjuntos de disciplinas constituindo ênfases a serem oferecidas aos alunos dos cursos de graduação das Unidades da USP.

Parágrafo único - O SSC emitirá um certificado, entregue ao aluno por ocasião da conclusão de seu curso de graduação, comprovando o cumprimento da respectiva ênfase.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Do Corpo Técnico e Do Corpo do Corpo Administrativo**

**Artigo 23** - Os funcionários, técnicos e administrativos do SSC, estarão diretamente subordinados ao chefe que decidirá suas atividades, horários de serviço e escala de férias, procurando sempre conciliar da melhor forma possível os interesses do SSC.

Parágrafo único - Aplica-se ao corpo técnico e administrativo do SSC o disposto nos Incisos I, II, III, IV e V do artigo 73 do regimento do ICMC.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Do Corpo Docente**

**Artigo 24** - As disposições gerais referentes às atividades docentes estão estabelecidas nos artigos 121 a 131 do Regimento Geral.

**Artigo 25** - Todo docente em regime de turno completo ou de turno parcial deverá submeter à apreciação do CD-SSC o seu horário preferencial de trabalho.

**Artigo 26** - Todo docente deverá informar o local e o horário para atendimento a seus alunos de acordo com o estabelecido pela CoC ou coordenação da pós-graduação.

**Artigo 27** - Cada docente deverá providenciar as informações necessárias para a elaboração do relatório anual do departamento, quando solicitado pela secretaria do SSC.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Do Corpo Discente**

**Artigo 28** - As disposições gerais referentes às atividades discentes estão estabelecidas nos artigos 203 a 207 do Regimento Geral.

**Artigo 29** - São deveres do aluno aqueles estabelecidos pelo artigo 74 do regimento do ICMC.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Dos Alunos Monitores**



**Artigo 30** - As funções, o recrutamento e as atividades dos alunos monitores estão estabelecidos, respectivamente, nos artigos 69, 70, 71 e 72 do regimento do ICMC.

**Artigo 31** - No SSC haverá duas categorias de alunos monitores:

- I. monitor-bolsista, com direito à remuneração;
- II. monitor-voluntário, sem direito à remuneração.

Parágrafo 1º - Todo aluno monitor receberá um certificado, emitido pelo SSC, ao final do período de monitoria.

Parágrafo 2º - Semestralmente será feita a seleção de alunos para monitoria.

**Artigo 32** - Os critérios para seleção de alunos monitores deverão ser definidos pelo CD respeitando-se o inciso I do artigo 48 do regimento do ICMC.

Parágrafo 1º - A seleção de alunos monitores será efetuada por comissão designada pelo CD-SSC.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção de alunos monitores deverá ser analisado preferencialmente pelo CTA realizado antes do início do semestre letivo.

**Artigo 33** - Todo aluno monitor será orientado em seus trabalhos pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 34** - Compreende-se por maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade do número total dos membros componentes do CD-SSC ou de suas comissões.

**Artigo 35** - Compreende-se por maioria simples, o número inteiro imediatamente superior à metade do número dos membros presentes às reuniões do CD-SSC ou de suas Comissões.

**Artigo 36** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CD-SSC, salvo os que se situem na específica competência específica de outro órgão.